



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 30 de julho de 2020.

OFÍCIO GP N° 501/2020

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 180/2020**, de autoria do nobre vereador **ROBERTO ANDRADE E SILVA**, referentes à revalorização dos profissionais do Magistério e às ações administrativas em prol da qualidade e equidade da Educação Básica, encaminho anexa cópia da manifestação da área técnica da Secretaria de Educação (Seduc), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os devidos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Anexo do Requerimento nº. 180/2020 – Ver. Roberto Andrade e Silva

À
SEDUC 9.5.
Sra. Subsecretária,

Em resposta ao Requerimento nº. 180/2020, do nobre edil Roberto Andrade e Silva que versa sobre a valorização dos integrantes da carreira do Magistério, passamos abaixo a discorrer sobre os questionamentos constantes no documento em comento.

A priori é importante apontar que desde 2007 a Administração Pública Municipal instituiu o Plano de Carreira do Magistério, e, portanto, já previu as promoções horizontal e vertical voltadas à valorização dos docentes e especialistas em educação.

Atualmente o referido plano está inserido na Lei Complementar nº. 845/2020, que dispõe sobre os critérios de valorização funcional, que basicamente fundamentam-se na meritocracia, assim sendo:

- a) **Promoção Horizontal:** considera-se como critério avaliativo o desempenho, a assiduidade e a qualificação profissional;
- b) **Promoção Vertical:** considera a evolução do profissional por meio da apresentação de novos títulos acadêmicos.

Portanto, observa-se no art. 75, inc. III do diploma legal citado, que a habilitação no Nível Pós-graduação “lato sensu” é admissível para fins de **Promoção Vertical** do integrante da carreira do Magistério, contudo, somente será aceito após a conclusão do estágio probatório, pois durante esse período o servidor-estagiário está em processo de avaliação de seu desempenho funcional para fins de estabilidade no serviço público.

Quanto ao item 3, destaco que não houve clareza no questionamento, porém, podemos apontar que todo o plano de carreira prevê faixas de vencimentos de acordo com as promoções, e, no caso em tela, observa-se no Anexo I da Lei Complementar nº. 845/2020, que para o Professor Recreativo e Professor I há 5 (cinco) níveis de Promoção Vertical e 7 (sete) faixas de Promoção Horizontal; já para o Professor Adjunto I, Professor II, Professor III e Professor IV temos 4 (quatro) níveis de Promoção Vertical e 7 (sete) faixas de Promoção Horizontal.

No que tange a garantia à evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério, reitero que a evolução funcional é premissa do Plano de Carreira, ou seja, o servidor que apresenta bom desempenho funcional, é assíduo e se aperfeiçoa academicamente, terá sua evolução na carreira em consonância com as disposições legais.

Quanto à readequação de salários destaco que o salário inicial dos docentes da Rede Municipal de Ensino está acima do piso nacional salarial dos profissionais do Magistério.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Anexo do Requerimento nº. 180/2020 – Ver. Roberto Andrade e Silva

que atualmente é de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), e tal fato é de fácil constatação no Anexo I da Lei Complementar nº. 845/2020.

No que concerne ao item 5, comprehendo que tal questionamento dentro do contexto do Plano de Carreira pode ser identificado nos princípios do plano, pois a valorização dos profissionais do magistério, especialmente incentivando o aperfeiçoamento da formação acadêmica e da assiduidade, permite que estes profissionais estejam se especializando para viabilizar o melhor serviço público aos alunos, assim como sejam assíduos para que esse serviço não seja ofertado de forma deficitária.

Logo, seguindo tais premissas, verifica-se o empenho da Administração Pública em buscar a qualidade do Ensino Público de forma contínua e equânime.

Frente ao exposto, restituo o presente para demais deliberações.

Em 14/07/2020.

Thalita M. Prestia Ramos

Diretora da Divisão de Legislação e Normas Educacionais,
Apoio às Esc. Part., Bolsa de Estudos
e Transportes